



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 5.755**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DE MOGI MIRIM (CCI), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim (CCI)**, para fins de concessão de subvenção social educacional, para o atendimento de crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos de idade em creche, e de crianças de 4 e 5 anos atendidas no período contrário ao escolar com atividades complementares, cujas matrículas façam parte do cômputo do censo escolar mais atualizado (exercício anterior), conforme art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Os recursos para atendimento do convênio serão provenientes do Governo Federal – FUNDEB e complementado com recurso próprio, sendo o repasse correspondente ao valor aluno/ano estimado para o FUNDEB do exercício corrente podendo sofrer alterações de valor no decorrer do exercício em função da expectativa da arrecadação e comportamento das receitas do FUNDEB.

Art. 3º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com os artigos 70 e 71, da Lei Nº 9.394/96 e art. 8º, § 6º, da Lei Nº 11.494/2007.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732 de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 156/2015  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.746  
FOI PUBLICADA(O) em 06/02/16  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)